

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



OFÍCIO VEREADOR Nº 676/2024

São Roque, 8 de abril de 2024.

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Diretor(a),

Em 17 de março de 2022, foi sancionada e publicada a Lei Municipal nº 5.392, de autoria desta Vereadora que vos subscreve, a qual alterou a Lei Municipal nº 4.926, de 25 fevereiro de 2019. Nessa alteração, foi acrescentado o artigo 4º-A, o qual determina a divulgação do direito, por meio de colocação, em quadros de aviso ou pontos de fácil visualização, no início do atendimento diário, nos locais públicos municipais de grande circulação, do seguinte texto:

"É DIREITO DA MULHER GESTANTE A PRESENÇA DE DOULAS E DE ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO, E PÓS-PARTO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.926, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019".

Os cidadãos, na maioria das vezes, por ausência de conhecimento, deixam de usufruir dos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal a que têm direito, por isso a necessidade de ampliar a publicidade e a conscientização de questões sérias relativas à saúde pública.

Importante explicar que a violência obstétrica pode ser definida como todo ato praticado por membro da equipe de saúde, do hospital ou por terceiros, em desacordo com as normas regulamentadoras ou que ofenda verbal ou fisicamente as mulheres gestantes, parturientes ou puérperas.

Assim, quando um hospital, uma UBS ou qualquer outro estabelecimento médico, público ou privado, negam o direito da gestante, parturiente ou puérpera de ter a presença de doula durante todo o período do trabalho de parto, parto e pós-parto, bem como nas consultas e exames pré-natal, sempre que solicitado, ocorre a violência obstétrica.

Nesse sentido, a fim de garantir o direito das gestantes, parturientes ou puérperas, reitero o inteiro teor do art.4º-A, sobre a obrigação da colocação de placas informativas dos direitos das gestantes, parturientes e puérperas:

PROTOCOLO Nº CETSUR 08/04/2024 - 10:22 4530/2024/fap

Gisele Vieira Menezes
Gisele Vieira Menezes
Coordenadora Operacional
Hospital e Maternidade Sotero de Souza
19/04/24.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*"Art. 4º-A. A fim de dar publicidade a esta Lei, o Município da Estância Turística de São Roque divulgará por meio da internet e em locais públicos municipais, bem como os estabelecimentos particulares fixarão placas onde há grande circulação de pessoas contendo o seguinte texto: **"É DIREITO DA MULHER GESTANTE A PRESENÇA DE DOULAS E DE ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO, E PÓS-PARTO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.926, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019"**." (grifo nosso)*

A Lei de maneira indubitável esclarece a forma de divulgação dos dizeres supracitados (I, II, §1º, Art.4º-A, Lei 4.926/2019):

"I – pela internet em seu site oficial, bem como em suas contas oficiais da redes sociais;

II - em quadros de aviso ou pontos de fácil visualização, no início do atendimento diário, nos locais públicos municipais de grande circulação: Terminal Rodoviário, Irmandade Santa Casa de Misericórdia, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Saúde, CRAS, CREAS e saguões de entrada da Prefeitura Municipal, bem como em todos os estabelecimentos médicos particulares." (grifo nosso)

Por fim, apresento, em anexo, a íntegra da Lei Municipal nº 4.926, de 25 de fevereiro para as devidas providências. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora

Ao (À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
DIRETOR(A) DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE – SP
Rua Santa Isabel, 186 - Centro, São Roque - SP, CEP 18130-565.

PROTOCOLO Nº CETS 08/04/2024 - 10:22 4530/2024/fap

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

08/04/2024, 11:42

Lei ordinária nº 4.926/2019 - Legislação Digital



São Roque-SP Legislação Digital

LEI Nº 4.926, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Projeto de Lei nº 004/19-L, de 8 de janeiro de 2019

Autógrafo nº 4.931 de 18/2/2019

(De autoria dos Vereadores Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo - REDE; Rafael Tanzi de Araújo - PP; e José Alexandre Pierroni Dias - PSDB)

Dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitado pela parturiente, nas maternidades, hospitais e demais equipamentos da rede municipal de saúde.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º As maternidades públicas e privadas do Município de São Roque ficam obrigadas a permitir a presença de doulas, independentemente da presença de acompanhante da parturiente permitida pelo [11.108, de 7 de abril de 2005](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/L/Lei/L11108.htm) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/L/Lei/L11108.htm), durante todo o período de trabalho de parto, pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

I - para a habilitação, as doulas deverão realizar um cadastro junto a cada instituição de saúde.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que "visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

Art. 2º A doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto com seus instrumentos de trabalho.

I - considera - se instrumentos de trabalho da doula:

a) bola de exercício de plástico, bolsa de água quente, óleos para massagens, banqueta auxiliar para parto, equipamentos sonoros que não atrapalhem, rebozos.

Art. 3º Fica vedada às doulas a prática ou a interferência na realização de procedimentos médicos, de enfermagem ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de três salários mínimos.

Art. 4º-A. A fim de dar publicidade a esta Lei, o Município da Estância Turística de São Roque divulgará por meio da internet e em locais públicos municipais, bem como os estabelecimentos particulares fixarão placas onde há grande circulação de pessoas contendo o seguinte texto: "É DIREITO DA MULHER

<https://www.legislacaodigital.com.br/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4926-2019>

1/2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79 em 09/04/2024 14:35:43
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 4C5S-CF8Z-MP5Z-70F0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

08/04/2024, 11:42

Lei ordinária nº 4 926/2019 - Legislação Digital

GESTANTE A PRESENÇA DE DOULAS E DE ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO, E PÓS-PARTO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.926, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019".
(Incluído pela Lei nº 5.392, de 2022) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/5392-2022#art1)

§ 1º Quanto à forma, a divulgação será: (Incluído pela Lei nº 5.392, de 2022) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/5392-2022#art1)

I - pela internet em seu site oficial, bem como em suas contas oficiais das redes sociais; (Incluído pela Lei nº 5.392, de 2022) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/5392-2022#art1)

II - em quadros de aviso ou pontos de fácil visualização, no início do atendimento diário, nos locais públicos municipais de grande circulação: Terminal Rodoviário, Irmandade Santa Casa de Misericórdia, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Saúde, CRAS, CREAS e saguões de entrada da Prefeitura Municipal, bem como em todos os estabelecimentos médicos particulares. (Incluído pela Lei nº 5.392, de 2022) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/5392-2022#art1)

§ 2º A gestante, parturiente e puérpera que sofrer violência obstétrica ao ter o seu direito negado de ter um acompanhante e/ou uma doula, se assim o desejar, durante todo o período do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames pré-natal, poderá denunciar ao Ministério Público, à Delegacia da Mulher, à Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, ao CREAS e aos demais órgãos protetivos, nos números de telefone destes órgãos, que constarão, obrigatoriamente, nos quadros de aviso e pontos de fácil visualização, sem prejuízo da multa a que se refere o **caput** do art. 4º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 5.392, de 2022) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/5392-2022#art1)

§ 3º A gestante, parturiente e puérpera que sofrer violência obstétrica poderá usar o Disque Saúde 136, que é um serviço de atendimento à população do Ministério da Saúde que recebe reclamações, denúncias e sugestões sobre o serviço prestado pelo SUS. (Incluído pela Lei nº 5.392, de 2022) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/5392-2022#art1)

Art. 5º Os serviços de saúde abrangidos pelo disposto nesta Lei deverão, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 25/2/2019.

Claudio José de Góes
Prefeito

Publicada em 25 de fevereiro de 2019, no Átrio do Paço Municipal.

Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 18/2/2019.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar

<https://www.legislacaodigital.com.br/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4926-2019>

2/2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79 em 09/04/2024 14:35:43
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasao Roque/documentos/autenticar> e informe o código 4C5S-CF8Z-MP5Z-70F0